ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-258/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119752/2012
PROTOCOLO	**:**	1377483
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2012
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE RETRO ESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	**:**	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO PEÇAS LTDA.

I - EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. PEÇAS PARA MAQUINÁRIO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECOMENDAÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

1. Ata de Registro de Preços que contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência.
2. Correta adequação da modalidade licitatória: pregão.
3. Documentação encaminhada extemporaneamente que enseja recomendação ao Ordenador de Despesas
4. Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2011 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2012, realizado pelo MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, tendo como

Detentora a empresa DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO PEÇAS LTDA., visando o registro de Ata para aquisição de peças de retro escavadeira e pá carregadeira para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

A 5ª ICE, em Análise Processual – ANP-5ICE-377/2013 (peça 19) constatou a ausência de documentação exigida pela Lei 8.666/93 e pela INTC/MS n. 34/2010.

Notificado o Ordenador de Despesas (peça 21) conforme despacho de peça 20, foram carreados os documentos constantes nas peças 23 e 29.

Retornando os autos à 5ª ICE esta, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-8588/2013(peça 31), procedeu a conferência dos documentos e constatou estarem sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, não havendo pendência documental para verificação das exigências legais, com exceção da intempestividade de sua remessa.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11205/2013 – peça 34).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 09/2012 proveniente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2012, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Houve Parecer Jurídico (peça 7) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, a empresa

licitante foi devidamente habilitada e entregou a documentação que atestava sua regularidade (peças 12/15), sendo declarada vencedora e ocorrendo sua adjudicação, conforme Ata de peça 16.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (peça 18), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Homologado o resultado (peça 17) da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 11.05.2012 (peça 18).

Apenas se faz ressalvar quanto ao envio da documentação a este Tribunal de Contas pelo Ordenador de Despesas. Tendo ocorrido a homologação da Ata de Registro de Preços em 02.05.2012, o prazo de 15 dias úteis para remessa encerraria em 23.05.2012 (Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2, 2.1.1, A, da INTC/MS 35/2011). O encaminhamento da documentação, ora em análise, ocorreu em 03.09.2012, portanto, de maneira extemporânea.

Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador Público cumprir integralmente com seu dever de remeter os documentos de maneira integral para análise deste Tribunal de Contas em conformidade com as Instruções Normativas, de forma que, se faz necessária a recomendação para que o mesmo atenda os ditames legais, em atenção ao princípio da celeridade e eficiência.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 311, inc. I e art. 312, inc. I da RNTC/MS n. 57/2006, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 21/2012, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2012 tendo com detentora a empresa Dimaq Campotrat Dourados

Comércio Peças Ltda.;

II – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Ordenador de Despesas pelo cumprimento integral dos prazos para remessa da documentação comprobatória dos procedimentos licitatórios em atenção ao princípio da eficiência e celeridade;

III - Pela **PUBLICAÇÃO** do resultado deste em atenção ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 98 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 03, de 1º de abril de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR e LEGAL** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 21/2012, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2012 tendo com detentora a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio Peças Ltda.; **RECOMENDAR** ao Ordenador de Despesas pelo cumprimento integral dos prazos para remessa da documentação comprobatória dos procedimentos licitatórios em atenção ao princípio da eficiência e celeridade e; **PUBLICAR** o resultado deste em atenção ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 98 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Cabral e Waldir Neves Barbosa,* bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João

Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 1º de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator